

# Prefeitura Municipal de Jequié

Pregão Presencial



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

## ATA DE REUNIÃO INTERNA

### PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 053/2018 PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº 117/2018

Às **10:00** horas do dia **10 de julho de 2018**, na sede da Prefeitura Municipal de Jequié, sito na Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, Jequié - Bahia, foi pela Pregoeira do Município, designada pela portaria nº **238/2018**, para o fim de analisar a sessão do Pregão Presencial nº 053/2018, realizada no dia 20/06/2018, cujo objeto é a Contratação exclusiva de microempresa e empresa de pequeno porte de empresa especializada para serviços através de execução de programação artística regular do Museu Histórico de Jequié, espaço cultural gerido pela Prefeitura Municipal através da Secretaria de Cultura e Turismo, para o fim especial de análise dos documentos de habilitação da empresa **STEINTECH COMERCIO VAREJISTA E PRODUÇÕES ARTÍSTICAS EIRELI**. Após consulta ao jurídico, foi realizada diligência sobre o apontamento feito pela empresa RTV BRASIL PRODUÇÕES, COMUNICAÇÃO, ENTRETENIMENTO E EDITORA EIRELI e reiterado pela empresa D2 SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA-ME, foram apresentados os documentos comprovando a veracidade do atestado (extrato do contrato e nota fiscal), o qual consta nos autos do processo. Diante do exposto a comissão decide por declarar habilitada e vencedora a empresa **STEINTECH COMERCIO VAREJISTA E PRODUÇÕES ARTÍSTICAS EIRELI**, inscrita no **CNPJ nº 29.930.956/0001-74**. Neste momento, a Pregoeira, resolve por ADJUDICAR o presente pregão presencial em favor da empresa **STEINTECH COMERCIO VAREJISTA E PRODUÇÕES ARTÍSTICAS EIRELI**. Nada mais havendo para registrar, encerra-se a sessão, que vai assinada pelos membros da Comissão.

Jequié/BA, 10 de julho de 2018.

**PRISCILA MOURA SOUZA**  
Pregoeira

**LISIANNE DE SOUZA OLIVEIRA**  
Equipe de Apoio

**GRAZIELE DOS REIS LOBO**  
Equipe de Apoio

# Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ**  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

## **Processo: Pregão Presencial n.º 050/2018**

**Objeto:** Contratação para Registro de Preços, para possível e eventual aquisição de Combustíveis (em bomba) e lubrificantes para suprir as necessidades das secretarias deste município de Jequié/BA, conforme especificações constantes no anexo I do edital.

## **DECISÃO**

### **1. DO PROCESSO LICITATÓRIO.**

Trata-se de processo licitatório cujo objeto é a contratação de empresa para fornecimento de combustíveis e lubrificantes a frota do Município de Jequié.

Após o regular procedimento, fora realizado no dia 19/06/2018, às 09:30h, sessão licitatória onde compareceram duas empresas interessadas, que disputaram os lotes disponibilizados e ofertaram seus menores preços, abrindo-se prazo para apresentação de suas propostas realinhadas com o preço ofertado.

Passa-se, então, a análise das propostas de preços das licitantes.

### **2. DA ANÁLISE DAS PROPOSTAS.**

#### **2.1. Auto Posto Borda Da Mata LTDA.**

No que tange à proposta da empresa **AUTO POSTO BORDA DA MATA LTDA**, restou identificado vícios insanáveis, quais sejam (i) a realização do denominado “jogo de planilha”, onde a licitante aumenta o preço do item que entende possuir maior demanda pela contratante, e diminui drasticamente o preço do item que considera de menor demanda, produzindo uma vantagem indevida no valor global face os outros licitantes; (ii) a inexequibilidade do preço proposto para o item “Álcool Comum”.

Acerca do jogo de planilha, oportuno trazer a conceituação do professor Marçal JUSTEN FILHO: ...consiste em formular preços elevados para os quantitativos insuficientes e preços irrelevantes para os quantitativos excessivos previstos na planilha anexa ao edital. Isso redundará em um preço global reduzido, que pode levar a vitória ao licitante. Iniciada a execução, confirma-se a previsão realizada por ocasião da licitação. Logo é necessária modificação contratual para elevar os quantitativos dos itens que tem preço elevados e reduzir as quantidades dos itens que tem preços reduzidos. O resultado é uma alteração radical da proposta, refletindo a incompatibilidade entre o objeto licitado e aquele levado a efetiva execução.<sup>1</sup>

De igual sorte, a Controladoria Geral da União - CGU define que:

<sup>1</sup> JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 13. ed. São Paulo: Dialética, 2009. p. 622-623.

# Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ**  
 COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

13. O que é jogo de planilhas?

**O jogo de planilhas é uma prática que consiste em cotar preços baixos para itens pouco usados e preços altos para itens muito usados, de forma a obter o menor valor global na licitação. No decorrer da execução do contrato, a empresa vencedora executa mais os itens para os quais apresentou maior preço.** Considerando os reajustes previstos em normativos, ao final da execução fica evidenciado que o valor total pago pela contratante à empresa vencedora do certame não é necessariamente o mais vantajoso para a entidade, **quando este se evidencia maior do que se fosse executado pelas outras empresas participantes do certame.**

No caso em tela, observe-se os preços propostos pela licitante:

PRODUTO	AUTO POSTO BORDA DA MATA Valor Proposto	ANP <sup>2</sup> Preço de Compra dos Revendedores (Média)	ANP <sup>3</sup> Preço de Revenda aos Consumidores(Média)
Gasolina Comum	4,314	4,026	4,739
Álcool Comum	<b>1,002</b>	2,932	3,528
Diesel S10	3,20	3,135	3,596

Aqui, verifica-se que o **AUTO POSTO BORDA DA MATA LTDA**, de forma deliberada e intencional, apresentou preço de determinado item completamente irrisório, buscando obter vantagem face às demais licitantes, haja vista o impacto que tal medida provocaria no seu preço global.

Sobre a questão, o Tribunal de Contas da União – TCU consignou seu posicionamento da seguinte maneira:

“6. Destaco que o entendimento pacífico nesta Corte de Contas é o de que, ainda que haja compatibilidade do preço global, há que se ter a adequabilidade dos custos unitários de modo a coibir o famígero "jogo de planilhas". Assim, em licitações para obras e serviços, especialmente, sob o regime de empreitada por preço global, os Responsáveis pela licitação, ao selecionar a proposta mais vantajosa para Administração, deverão efetuar análise individual dos preços unitários. Verificada a ocorrência de itens com preços manifestamente superiores aos praticados no mercado, o agente público deve negociar com o licitante vencedor do certame novas bases condizentes com os custos de mercado, envolvidos na formulação dos preços, e com os valores do projeto básico e da planilha de formação de preços.

7. Dessa forma, não releva demonstrar a existência no mercado de proposta mais vantajosa que aquela apresentada no âmbito do pregão sob exame. **A**

<sup>2</sup> [http://anp.gov.br/preco/prc/Resumo\\_Por\\_Municipio\\_Posto.asp](http://anp.gov.br/preco/prc/Resumo_Por_Municipio_Posto.asp)

<sup>3</sup> [http://anp.gov.br/preco/prc/Resumo\\_Por\\_Municipio\\_Posto.asp](http://anp.gov.br/preco/prc/Resumo_Por_Municipio_Posto.asp)

# Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ**  
 COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

**verificação da inadequação dos custos unitários é suficiente para macular a proposta do licitante aceita pela pregoeira, ora Embargante.**<sup>4</sup>

Sendo assim, resta clara a tentativa da licitante **AUTO POSTO BORDA DA MATA LTDA na prática ilegal do “jogo de planilha”**, motivo pelo qual deve ser a sua proposta desclassificada.

Por outro lado, mas não menos relevante, denota-se que o preço proposto pela licitante para o item “Álcool Comum” é totalmente inexequível, o que ensejaria, com absoluta certeza, solicitação de reequilíbrio contratual após a sua contratação, o que feriria frontalmente os princípios da legalidade e isonomia.

Explica-se. A Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP possui em seu website informações acerca dos preços praticados no mercado para combustíveis, tanto para revenda aos consumidores finais quanto aos praticados pelas distribuidoras as revendedoras, em cada município do país, de modo que ao analisar os preços para o Município de Jequié, evidencia-se a completa inexequibilidade dos preços propostos pela licitante, haja vista que encontram-se abaixo dos preços pagos aos seus próprios fornecedores. Veja-se alguns dados obtidos junto a ANP<sup>5</sup> como exemplo:

PRODUTO	AUTO POSTO BORDA DA MATA Valor Proposto	ANP Preço de Compra dos Revendedores (Média)	ANP Preço de Revenda aos Consumidores(Média)
Gasolina Comum	4,314	4,026	4,739
Álcool Comum	<b>1,002</b>	2,932	3,528
Diesel S10	3,20	3,135	3,596

Há que se pontuar, ainda, que o próprio licitante presta serviços ao Município de Jequié, decorrente de contratação originada em outro processo licitatório antecedente, que está em vias de encerramento, praticando os seguintes preços:

PRODUTO	AUTO POSTO BORDA DA MATA
Gasolina Comum	4,031
Álcool Comum	<b>3,040</b>
Diesel S10	3,396

Como se percebe, o preço proposto pela licitante para o referido item (R\$ 1,002) encontra-se totalmente desproporcional ao preço de compra da própria licitante, indicado pela média da ANP (R\$ 2,932) e ao próprio preço praticado pela licitante atualmente ao Município de Jequié (R\$ 3,040), não restando dúvidas acerca da completa inexequibilidade dos preços propostos.

<sup>4</sup> TCU Acórdão 93/09. Órgão Julgador: Plenário. Relator: Ministro Augusto Nardes. DOU: 06/02/09.

<sup>5</sup> [http://anp.gov.br/preco/prc/Resumo\\_Por\\_Municipio\\_Posto.asp](http://anp.gov.br/preco/prc/Resumo_Por_Municipio_Posto.asp)

# Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ**  
 COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Neste contexto, a Administração deverá verificar não somente o valor global da proposta apresentada, mas o preço unitário de todos os itens que a compõem, conforme bem doutrina Joel de Menezes NIEBUHR:

A jurisprudência vem assentando o entendimento de que as propostas devem ser analisadas, tanto sob a égide do preço global, quanto sob a égide do preço unitário. A premissa é a de que o preço global provém do preço unitário. Ele é a soma do unitário. Se há problemas no unitário, há problemas no global, ainda que não sejam aparentes. Aliás, a exigência da apresentação dos preços unitários, mesmo em licitação julgada pelo preço global, presta-se juntamente a este propósito, permitir a ampla e completa análise da aceitabilidade das propostas, sob todas as suas vertentes, a fim de possibilitar à Administração, a identificação e a desclassificação da proposta defeituosa.

(...)

**Em regra a proposta que apresente preço unitário inexecutável deve ser desclassificada ainda que o preço global pareça executável. (...)** Excepcionalmente, admite-se o contrário, com supedâneo nos princípios da razoabilidade e proporcionalidade, **desde que se demonstre e justifique que os preços unitários reputados inexecutáveis são irrelevantes e não comprometem o todo**

Assim, verifica-se também a ocorrência da inexecutabilidade da proposta apresentada pela empresa **AUTO POSTO BORDA DA MATA LTDA**, devendo a sua proposta ser desclassificada também por este motivo.

## 2.2. OLIVALDO RIBEIRO DE NOVAES E CIA LTDA

No que tange à proposta da empresa **OLIVALDO RIBEIRO DE NOVAES E CIA LTDA**, restou identificado que os itens foram apresentados com preços condizentes com os praticados no mercado, em proximidade aqueles indicados pela ANP, senão vejamos:

PRODUTO	OLIVALDO R. N. E CIA LTDA Valor Proposto	ANP Preço de Compra dos Revendedores (Média)	ANP Preço de Revenda aos Consumidores(Média)
Gasolina Comum	3,963	4,026	4,739
Álcool Comum	3,050	2,932	3,528
Diesel S10	3,21	3,135	3,596

Sendo assim, não restando nenhum vício na proposta apresentada, entende-se como necessária a sua classificação.

## 3 – DECISÃO

# Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ**  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Isto posto, julgo pela **desclassificação** da proposta apresentada pela empresa **AUTO POSTO BORDA DA MATA LTDA**, ante a comprovada prática ilegal do “jogo de planilha, além da apresentação de proposta inexecutável, julgando, ainda, pela classificação da proposta apresentada pela empresa **OLIVALDO RIBEIRO DE NOVAES E CIA LTDA**, devendo-se dar prosseguimento ao processo licitatório em curso.

Notifique-se.

Publique-se.

Jequié – BA, 10 de julho de 2018.

Priscila Moura Souza  
**Pregoeira**